LEI MUNICIPAL N° 697, DE 29 DE JUNHO DE 2012

AFIXADO
29 / 06 / 2012
Resp. Secret. de Administração

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF - e dá outras providências.

JOÃO CARLOS HICKMANN, prefeito municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Tiradentes do Sul, RS.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF;

I – Prestar informações aos cidadãos quanto a função sócio-econômica dos tributos;

II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre município e cidadão;

V – promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

I – Pelas Secretarias Municipais de Finanças e Planejamento e Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;

a) Aos servidores públicos, da administração direta;
b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual;
c) A população em geral.

Art. 4º As ações do PMEF serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

I – A União e o Estado;
II – Organizações Públicas;
III – Órgãos da Administração Pública Estadual;
IV – Órgão da Administração Pública Municipal;
V – Entidades e Instituições Privadas.

DESAFIXADO
EM 12 / 11 / 2012
Resp. Secret. de Administração

Art. 5º Fica criado o Grupo Técnico Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Finanças e Planejamento e Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, sendo um dos quais na condição de Coordenador do Projeto de Educação Fiscal, através de Portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Compete ao Grupo Técnico Municipal de Educação Fiscal:

I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;

II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – Buscar fontes de financiamentos para implementar e executar o programa no município;

IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF;

V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;

VI – Fornecer dados relativos ao programa, solicitados pela coordenação estadual;

VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;

IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa no âmbito municipal;

X – Desenvolver projetos de integração municipal;

XI – Estimular a implantação do programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;

XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

XIV – Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;

Art. 7º As ações e atividades no âmbito do ensino serão elaboradas pela Secretaria de Finanças e Secretaria de Educação e normatizadas por meio de decreto.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de junho de 2012.

JOÃO CARLOS HICKMANN
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS HICKMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Adalberto Neumann
Secretário de Administração